



**PROJETO DE LEI Nº**

**028/2008**



**PL**

**“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 1.068,  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SECÇÃO 1ª  
DOS OBJETIVOS**

*Artigo 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil e vinculado à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.*

*Artigo 2º. – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:*

- I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social - PMAS, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas nas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;*
- II – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;*
- III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;*
- IV – aprovar o Relatório anual de gestão;*
- V – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS – Conselho Nacional de*



*Assistência Social, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços, juntamente com órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;*

- VI – zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;*
- VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);*
- VIII- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, no âmbito municipal, tanto dos recursos próprios quanto dos recursos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;*
- IX – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;*
- X – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;*
- XI – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;*
- XII – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, renda e serviços;*
- XIII – divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;*
- XIV – zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social;*
- XV- acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas de governo, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e acatar as suas deliberações;*



*XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;*

*XVII – informar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;*

*XVIII – convocar, mediante processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as correspondentes normas de funcionamento e constituir comissão organizadora;*

*XIX – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;*

*XX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;*

*XXI – elaborar o seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.*

## **SECCÃO 2ª DA ESTRUTURA**

**Artigo 3º.** – *O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, observada a seguinte representatividade:*

*I – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes do governo municipal, indicados dentre as seguintes secretarias:*

- a) Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;*
- b) Secretaria de Saúde;*
- c) Secretaria de Educação;*
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;*
- e) Secretaria de Projetos e Construções;*
- f) Secretaria de Finanças;*
- g) Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;*

*II – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes da sociedade em foro próprio, dentre as seguintes representações:*

- a) entidades de atendimento;*
- b) entidades de assessoramento;*
- c) entidades de defesa e garantia de direitos.*



**§1º.** São consideradas entidades de atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidas às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal.

**§2º.** São consideradas entidades de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

**§3º.** São consideradas entidades de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente à defesa e efetivação dos direitos socio-assistenciais, constituição de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

**Artigo 4º.** A representação da sociedade civil no Conselho dar-se-á entre as entidades caracterizadas no artigo anterior, garantindo-se, contudo, que, independente de sua caracterização, as seguintes áreas de atuação sejam contempladas:

- I – criança e adolescente – proteção social básica e/ou especial;*
- II – idoso – proteção social básica e/ou especial;*
- III – pessoa com deficiência – proteção social básica e/ou especial;*
- IV – moradores de rua – proteção social especial.*

**Artigo 5º.** - Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela sociedade civil, para a escolha de sua representação, sob a supervisão do Ministério Público.

**Artigo 6º.** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 3 (três) anos, renovando-se um terço anualmente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**§1º.** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, tanto titulares como suplentes, não poderão ser reconduzidos para mandatos subsequentes.

**§2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 03 (três) anos, não permitindo a recondução para mandato subsequente.

**§3º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

### **SECÇÃO 3ª DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º.** – *O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:*

*I – o plenário é o órgão de deliberação máxima;*

*II – as sessões plenárias serão públicas e realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;*

*III – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e publicadas na imprensa local;*

*IV – os Conselheiros desempenham a função de agentes públicos, conforme dispõe a Lei 8.429/92.*

**Artigo 8º.** *O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica e jurídica.*

**§1º.** *A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao seu funcionamento, para assessorar suas reuniões e divulgar suas resoluções, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.*

**§2º.** *A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e jurídica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.*

**§3º.** *O órgão municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, ou seja, a Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, deverá prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva, garantindo os recursos materiais, humanos e financeiros.*

**Artigo 9º.** – *No exercício de sua competência deverá o Conselho:*

*I – difundir as normas relativas à Assistência Social no âmbito municipal;*

*II – manter banco de dados e documentação das entidades de assistência social inscritas no Conselho;*

*III – estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da*

*assistência social, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;*

*IV - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à assistência social, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;*

*V - programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, devendo para tanto solicitar recursos financeiros nos orçamentos;*

*VI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social;*

*VII - divulgar junto à população os programas/projetos/atendimentos na área da assistência social.*

**§1º.** *Para cumprir as suas competências o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar em assuntos específicos.*

**§2º.** *Poderão ainda ser criadas Comissões de Trabalho permanentes e/ou temporárias, constituídas por membros do Conselho e/ou representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**

#### **SECÇÃO 1ª**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 10.** *Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.*

**Artigo 11.** *Constitui objetivo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, como instrumento de captação e aplicação de recursos, o financiamento das ações na área da assistência social, de acordo com as normativas atinentes à matéria.*



## **SECÇÃO 2ª DOS RECURSOS**

**Artigo 12** – *Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:*

*I – dotações orçamentárias do município ou créditos especiais que lhe sejam destinados;*

*II – repasse de recurso financeiro de órgãos estaduais e federais;*

*III – doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;*

*IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados destinados ao Fundo;*

*V- transferência de recursos de outros Fundos;*

*VI – produto de convênios e/ou instrumentos congêneres firmados com entidades co-financiadoras;*

*VII – doações particulares;*

*VIII – resultados de sua aplicação financeira.*

## **SECÇÃO 3ª DA GESTÃO E DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

**Artigo 13.** *O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.*

**Artigo 14.** *Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.*

**Artigo 15.** *Na elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a ser submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social, será respeitada a política de aplicação dos recursos, formulada por este órgão.*



**CAPÍTULO III**  
**SECCÃO ÚNICA**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Artigo 16.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

**Artigo 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a da Lei nº 1.068, de 29 de setembro de 1998.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Barueri**  
 Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.  
 Em 20/05/2008  
 Presidente

**Câmara Municipal de Barueri**  
 As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.  
 Em 20/05/2008  
 Presidente

**Câmara Municipal de Barueri**  
 Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
 Em 27/05/2008  
 Presidente